



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 800/2020-SEFAZ

Aracaju, 25 de junho de 2020.

Ao Senhor
Rodrigo Araújo Carneiro
Presidente
Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças – ANDAP
Av. Paulista, nº 1009, 1º Andar, Conjunto 101,
São Paulo/SP, CEP 01311-919

Assunto: Ações da SEFAZ/SE para Minimizar os Efeitos da COVID-19.

Senhor Presidente,

Em virtude da pandemia decorrente do COVID-19, o Estado de Sergipe publicou o Decreto nº 40.566/2020, por meio do qual foi estabelecido a contagem em dobro dos prazos procedimentais e processuais, foi suspenso por 90 (noventa) dias o cancelamento de parcelamentos e, durante 120 dias, não será cadastrada a inaptidão, bem como não haverá negativação do contribuinte nem o ajuizamento de execução fiscal.

Contudo, o disposto no mencionado decreto não se aplica ao prazo para o cumprimento da obrigação principal, de sorte que não há no ordenamento jurídico tributário previsão normativa que autorize à Administração Tributária acolher a pretensão deduzida na petição do contribuinte.

Outrossim, informamos que, no momento, não existe nenhum estudo no âmbito desta Secretaria com escopo de modificar a sistemática de tributação do setor de autopeças.

Sendo essa a informação que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Silvana Maria Lisboa Lima

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Superintendente